



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.642, DE 23 DE MARÇO DE 2011

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Santa Cecília, a celebrar acordo com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para o parcelamento e pagamento da dívida do Município, relativa a débitos decorrentes da imposição de penalidade de Multa por Auditores Fiscais do Trabalho ao Município.

Art. 2º. O parcelamento autorizado por esta lei, será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 2.539,35 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Art. 3º. Durante o prazo de vigência do acordo firmado, o Município consignará nos seus Orçamentos Anuais, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos, dotações orçamentárias suficientes para realizar o pagamento das parcelas mensais decorrentes do acordo firmado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 23 de Março de 2011

JOÃO RODRIGER DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL